

LEI Nº 1.424 de 27 de outubro de 1998

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.175, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990 E ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.401, de 16 DE JUNHO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação.

“§ 1º - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;”

Art. 2º - O inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação.

“II - em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

Art. 3º - O art. 13 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 13 - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

Art. 4º - O art. 23 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 23 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

Art. 5º - O art. 24 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação.



Art. 24 – O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 1º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 3º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

Art. 6º - O art. 29 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 29 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial por comissão instituída para essa finalidade.”

Art. 7º - Fica incluído ao art. 52 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990, o § 3º com a seguinte redação.

“§ 3º - Aos servidores efetivos que exercerem por cinco anos ininterruptos cargo comissionado fica assegurado o pagamento integral da remuneração relativa ao cargo ocupado.”

Art. 8º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.401, de 16 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 2º - Ficam aprovados os quadros de cargos em comissão da organização administrativa descrita no art. 1º desta Lei, conforme os seguintes anexos:”



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

CGC: 18.836.957/0001-38

Inscrição Estadual: ISENTA

FAX: (031) 871-1510 - Tels.: (031) 871-1545 e 871-1357

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

022

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente o inciso I do art. 7º, o parágrafo único do art. 13, art. 46, art. 69, art. 70 e art. 71 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990.

Rio Casca, 27 de outubro 1998.


Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal